



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Período de Inscrição: de 26 de Setembro até às 23h59 do dia 24 de Outubro de 2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos a serem realizados na Estância Turística de Ribeirão Pires.

Deste modo, a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais da Estância Turística de Ribeirão Pires.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para o fomento ao AUDIOVISUAL e OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS é de R\$ 1.036.965,27 (um milhão, trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

2.2 Para este edital de AUDIOVISUAL o valor disponível é de R\$ 738.008,18 (setecentos e trinta e oito mil, oito reais e dezoito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.3 Do montante destinado ao AUDIOVISUAL a Secretaria utilizará os recursos previstos na Lei Federal nº 195, Lei Paulo Gustavo, no valor total de R\$ 44.384,20 (quarenta e quarenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) correspondente ao percentual de 5% para sua operacionalização, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos federais repassados pelo Ministério da Cultura à Secretaria de Educação e Cultura, por meio da celebração da contratação de serviços, tais como: consultorias, oficinas, minicursos, atividades para



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas, análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção e demais ações que ajudem a operacionalização e monitoramento dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

2.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços Pessoa Física) e 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Pessoa Jurídica).

2.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Projeto Cultural: a formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Secretaria de Educação e Cultura conforme diretrizes do anexo I;
- b) Contrapartida: ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no item 11;
- c) Proponente: a pessoa física ou jurídica que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Educação e Cultura, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
- d) Secretaria de Educação e Cultura: órgão do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires responsável por este Edital, denominado simplesmente Secretaria;
- e) Escola Municipal de Artes de Ribeirão Pires - EMARP, denominada simplesmente EMARP.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1 Pode se inscrever no Edital:

- a) Categoria 01: qualquer agente cultural residente e/ou sediado na Estância Turística de Ribeirão Pires há pelo menos 2 anos a contar da data de fechamento das inscrições deste edital;
- b) Categorias 02 e 03 qualquer proponente que comprove as especificidades exigidas no Anexo I.

4.2 Em regra, o proponente pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS e AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais deste edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6.2 A depender da categoria, serão acrescidos pontos adicionais, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

a) Etnia: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) preto, pardo, indígena.

b) Gênero: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero e não-binário.

c) Pessoa com deficiência.

6.2.1 Caso o proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) pretenda beneficiar-se do disposto no item 6.2 será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no momento da inscrição do projeto no sistema e anexar a declaração conforme anexo III, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.2.2. As especificidades sobre a pontuação acrescida a cada categoria estão descritas no Anexo I.

6.2.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.2.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.2.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.2.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.2, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.3 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.4 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no anexo I entre os dias 26 de Setembro até às 23h59 do dia 24 de Outubro de 2023.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória informada no anexo I por meio da Plataforma Google Forms que poderá ser acessada no seguinte link: ribeiraopires.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo-2023/editais.

8.2 O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao determinado no anexo I.

8.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo três projetos em cada categoria e poderá ser contemplado com no máximo um projeto por categoria.

8.4.1 Somente na categoria 3 um mesmo proponente poderá ser contemplado com mais de um projeto.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.5 Caso todos os proponentes habilitados tenham sido contemplados e ainda assim não tenham esgotado os recursos, a Secretaria reserva-se ao direito de remanejar os recursos de forma a habilitar novas propostas.

8.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7 As inscrições deste edital **são gratuitas**.

8.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Caso o proponente seja pessoa com deficiência ou analfabeta pode solicitar atendimento junto à Secretaria para que se prestem auxílios necessários para que se garanta sua inscrição.

8.9.1 Este auxílio precisa ser agendado por e-mail no endereço eletrônico lpg@ribeiraopires.sp.gov.br ou presencialmente na Escola Municipal de Artes de Ribeirão Pires - EMARP situada na Rua Yutaka Ishihara, 218, bairro Pastoral, Ribeirão Pires -SP das 9h às 16h, em até 5 dias úteis antes do fechamento das inscrições do edital.

8.9.2 Não serão prestados auxílios no que diz respeito à elaboração do projeto. O auxílio é apenas ferramental, de forma que se efetive a inscrição.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1 O proponente deverá anexar a planilha orçamentária conforme modelo do anexo II, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto pode ser minuciosa ou prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.4.1 Somente na Categoria 02 podem ser glossados itens com valores divergentes das práticas de mercado convencionais e podem ser feitas sugestões de adaptações por parte da Banca avaliadora e Secretaria.

9.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 Os proponentes contemplados neste edital deverão ceder à Secretaria em caráter definitivo a utilização da obra em quaisquer modalidades, em suas finalidades institucionais, em ações de difusão e



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



formação de público, em mostras e programas específicos da Estância Turística de Ribeirão Pires, desde que não se configure lucro ou forma que prejudique a exploração econômica da obra.

11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no ato da inscrição e devem ser executadas até o dia 6 de dezembro de 2024.

12. ETAPAS DO EDITAL

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito dos projetos: fases de análise dos projetos realizada por comissão de seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 14.

13. ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

13.1 Entende-se por "Análise de mérito" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

13.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

13.3 A análise dos projetos será realizada por comissão de seleção formada por pelo menos três especialistas na área, sendo: dois da sociedade civil selecionados via edital e um servidor público indicado pela Secretaria.

13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto, ou se tal situação ocorre quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

13.8 A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

13.9 Caberá um único recurso a ser enviado no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da publicação da Ata de Seleção no Diário Oficial do Município considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.10 No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

13.11 Os recursos de que tratam o item 13.9 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no Sistema Mapas Culturais Ribeirão Pires considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será divulgado no Diário Oficial do Município cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Caso alguma categoria ou linha não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outra categoria de Audiovisual à critério da Secretaria.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II – certidão(ões) negativa(s) de débito(s) relativo(s) a crédito(s) municipal (ais), expedidas pela Secretaria de Finanças do município.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência em nome do proponente ou de declaração assinada pelo proprietário do imóvel acompanhada de cópia simples do documento do proprietário imóvel.

15.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos qual o seja (ex: contrato social, declaração do MEI etc) nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidão negativa de débitos municipal, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.4 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 15.1 conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Município.

15.5. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

15.6 Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.

15.7 A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes inabilitados, por meio do Diário Oficial para sanar as eventuais falhas na documentação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da publicação da convocação no Diário Oficial.

15.8 A documentação devidamente regularizada poderá ser enviado para o e-mail: lpq@ribeiraopires.sp.gov.br ou presencialmente na Escola Municipal de Artes de Ribeirão Pires - EMARP situada na Rua Yutaka Ishihara, 218, bairro Pastoril, Ribeirão Pires -SP das 9h às 16h.

15.9 Os documentos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.10 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial na Escola Municipal de Artes de Ribeirão Pires - EMARP.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a devida assinatura do Termo de Execução Cultural.

16.3.1 A conta bancária indicada precisa ser específica e de uso exclusivo para a execução dos recursos do projeto contemplado.

16.3.2 A conta bancária indicada precisa ser uma conta corrente em nome do proponente, não sendo possível utilizar contas abertas em nome de terceiros. Exemplo: pessoas físicas precisam ter a conta em seu nome, e pessoas jurídicas precisam ter conta em nome do CNPJ.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural deve ser feita pelo agente cultural em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da homologação no diário oficial, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Manual Local.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O relatório de execução parcial dos projetos e suas contrapartidas e a prestação de contas parcial da execução dos projetos deverá ser feita a partir de 10 de março de 2024 até a data máxima de 30 de junho de 2024 conforme modelo do Anexo VI.

18.3 O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e suas contrapartidas, documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado até 6 de dezembro de 2024 de forma presencial ou enviado para o e-mail: lpg@ribeiraopires.sp.gov.br, mediante a confirmação de recebimento do mesmo.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município.

19.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://ribeiraopires.sp.gov.br/lei-paulo-gustavo-2023/editais> e na aba: licitações.

19.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail lpg@ribeiraopires.sp.gov.br ou licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br

19.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Educação e Cultura.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



19.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses.

19.10 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires.

19.11 A não realização da proposta apresentada neste edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 05 (cinco) anos do mesmo em participar de novos editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento da Estância Turística de Ribeirão Pires e o cadastro em dívida ativa municipal.

19.12 Ao aceitar a premiação, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.13 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação análoga do disposto na legislação vigente.

19.14 Serão retidos na fonte os devidos impostos, de acordo com a legislação vigente.

Ribeirão Pires, 25 de setembro de 2023.

CELSO AFONSO PEREIRA DE ARRUDA
Presidente da Comissão

Rosi Ribeiro de Marco
Secretária de Educação e Cultura



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023 – PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O valor destinado ao AUDIOVISUAL no presente edital será distribuído da seguinte forma:

- a) Valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem, longa metragem e/ou videoclipe e desenvolvimento de roteiro etc;
- b) Valor de R\$ 125.576,49 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante e Cinema de Rua Anfiteatro Arquimedes Ribeiro;
- c) Valor de R\$ 63.047,49 (sessenta e três mil e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual e Apoio à criação de protocolo de apoio à filmagens.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES (Quadro Resumo)

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de obras audiovisuais	14	5	2	21	R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)
Inciso II Apoio à realização de ação de Cinema Sala Arquimedes Ribeiro	não se aplica	não se aplica	não se aplica	1	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Inciso II Apoio à realização de Cinema Itinerante	não se aplica	não se aplica	não se aplica	1	R\$25.576,49 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Inciso III Ação de Formação Audiovisual	15	5	2	22	R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)
Inciso III Apoio à criação de protocolo de apoio à filmagens	não se aplica	não se aplica	não se aplica	1	R\$ 14.047,49 (catorze mil e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 Os recursos do art. 6º da Lei Paulo Gustavo são divididos nas seguintes categorias:

- A) Categoria 1 Inciso I do art. 6º da Lei Paulo Gustavo: apoio a produção de obras audiovisuais;
- B) Categoria 2 Inciso II do art. 6º da Lei Paulo Gustavo refere-se ao apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua Sala Arquimedes Ribeiro;
- C) Categoria 3 Inciso III Ação de Formação Audiovisual e Ação e Apoio à Cidade como Locação.

3. DA CATEGORIA 01: Apoio a produção de obras audiovisuais:

3.1 Para os efeitos deste Edital, nesta categoria entende-se por:

- a) Produção de Obras Audiovisuais Brasileiras: compreende todas as etapas da produção da obra.
- b) Obra de Longa-Metragem: é o longa-metragem, que possa vir a ser produzido, de ficção, documentário ou animação, com duração superior a 70 (setenta) minutos.
- c) Obra Seriada: é a série inédita (primeira temporada), que possa vir a ser produzida em capítulos, de ficção, documentário ou animação.
- d) Curta-Metragem: é o filme que possa vir a ser realizado e lançado, de ficção, animação ou documentário, com duração de até 30 (trinta) minutos.
- e) Vídeo clipe: é a obra audiovisual, entre 3 e 7 minutos, que integra música com imagens e é produzida para fins artísticos e/fins de divulgação de artistas e suas músicas. A produção deve ter colaboração entre a música e o audiovisual.
- f) Roteiro de Longa-Metragem: Roteiro com duração a partir de 70 minutos, de ficção, documentário ou animação. A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



g) Produção de Games: compreende as etapas de produção do jogo eletrônico e a entrega de demo jogável.

h) Produção de Conteúdo Transmídia: compreende as etapas de produção deste conteúdo, cujo processo dos elementos integrais são sistematicamente dispersos por meio de múltiplos canais de distribuição para criar uma experiência unificada e coordenada, possibilitando interação, co-participação e/ou utilização de vários tipos de mídias, em múltiplas plataformas de mídia.

i) Produção de Conteúdo XR: compreende as etapas de produção de conteúdo cujas experiências imersivas são mediadas por tecnologia, nas quais os usuários geram novas formas de realidade, trazendo objetos digitais para o mundo físico ou, alternativamente, vendo objetos físicos levados para o mundo digital; e a entrega de demo funcional ou protótipo de conteúdo.

As tecnologias utilizadas poderão ser:

1 - Realidade Virtual – VR: conteúdo digital a ser desenvolvido com o objetivo de criar uma nova realidade ou um novo ambiente, possibilitando a imersão e interação.

2 - Realidade Aumentada – AR: conteúdo digital a ser desenvolvido que expande as camadas da realidade, aumentando aquilo que é exibido sobre as imagens capturadas pela câmera e expandindo os campos e cenários virtuais.

3 - Realidade Mista: conteúdo que combina VR, AR ou outra realidade virtual, com o objetivo de criar uma experiência imersiva.

j) Vídeo arte e narrativas audiovisuais experimentais: obra que utiliza o audiovisual como suporte artístico que possui aspectos experimentais.

k) Primeiras Obras Audiovisuais: Linha de fomento focada em pessoas que apresentam boas propostas mas tem pouca ou nenhuma experiência prática de realização.

3.2 Quem pode se inscrever na Categoria 01:

3.2.1 Qualquer agente cultural residente e/ou sediado na Estância Turística de Ribeirão Pires há pelo menos 2 anos a contar da data de fechamento das inscrições deste edital.

3.2.2 A linha 01 desta categoria é somente para pessoas jurídicas.

3.3 Dos Projetos para a Categoria 01

3.3.1 Os projetos de obras audiovisuais apoiados pela Categoria 01 deverão ter valor fixo igual ao determinado para cada uma das linhas conforme seguem:

Linha	Natureza da Produção	Quantos projetos?	Quem pode concorrer?	Valor do projeto	Valor Total para a linha
	Produção de Curtas metragens; Complemento à Produção e/ou finalização de longas-	1	Pessoa Jurídica	R\$90.000,00 (noventa mil reais)	R\$90.000,00

2030



Apoio:

Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Linha 01	metragens; Complemento à Produção e/ou finalização de Séries.				(noventa mil reais)
Linha 02	Produção de Curtas metragens; Complemento à Produção e/ou finalização de curtas-metragens.	5	Pessoa Física Pessoa Jurídica	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
Linha 03	Produção de Videoclipes	5	Pessoa Física Pessoa Jurídica	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Linha 04	Linguagens Livres: a) Roteiro de Longa-Metragem; b) Roteiro de Série: Roteiro e bíblia de obras seriadas; c) Produção de Games; d) Produção de Conteúdo Transmídia; e) Produção de Conteúdo XR; f) Vídeo arte e narrativas audiovisuais experimentais; g) Outras produções audiovisuais não especificadas anteriormente.	4	Pessoa Física Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Linha 05	<p>Primeiras Obras Audiovisuais;</p> <p>a) Curta-Metragem;</p> <p>b) Produção de Games;</p> <p>c) Produção de Conteúdo Transmídia;</p> <p>d) Produção de Conteúdo XR;</p> <p>e) Vídeo arte e narrativas audiovisuais experimentais.</p>	6	<p>Pessoa Física</p> <p>Pessoa Jurídica</p>	<p>R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)</p>	<p>R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)</p>
----------	---	---	---	--	--

3.3.2 Para formalizar a inscrição na Categoria 01, o proponente deve enviar a seguinte documentação:

- a) Apresentação resumida do projeto.
A apresentação também poderá ser acrescida de um vídeo explicativo do projeto.
- b) Relevância e pertinência, justificando a importância do projeto.
- c) Sinopse da obra: especificando o tipo, o formato e o público alvo.
- d) Argumento ou Roteiro
- e) Estratégia de abordagem (para documentários) conceito visual (para ficções) e conceito visual e storyboard (para animações).
- f) Cronograma de execução.
- g) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo II.
- i) Currículo do proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa e/ou coletivos, apresentar apenas o currículo do responsável pelo projeto.
- j) Currículo diretor(a).
- k) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- l) Breve currículo de até 03 (três) dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente.
- m) Detalhamento da proposta de contrapartida.
- n) Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo IV.
- o) Informações adicionais, caso haja.

4. CRITÉRIOS AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL CATEGORIA 01



4.1 A comissão de seleção atribuirá a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto as notas conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural da Estância Turística de Ribeirão Pires - A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da Estância Turística de Ribeirão Pires.	15
C	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	15
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta	10



MINISTÉRIO DA
CULTURA



	avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajectoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

4.2 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra caso se enquadre em um dos critérios abaixo especificados. O bônus de pontuação é aplicado apenas uma vez, não sendo acumulativo.

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Proponentes do gênero feminino	10
B	Proponentes transsexuais e não binários	10
C	Proponentes negros e indígenas	10
D	Proponentes com deficiência	10
PONTUAÇÃO EXTRA MÁXIMA TOTAL		10 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



A	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	10
B	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	10
C	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos cuja pessoa proponente representante tenha notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA MÁXIMA TOTAL		10 PONTOS

4.3 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

4.4 A nota do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos.

4.5 O bônus de pontuação será adicionado à nota final do projeto.

4.6 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

4.7 Os bônus de pontuação não são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

4.8 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

4.9 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será realizado sorteio.

4.10 Serão considerados habilitados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

4.11 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.12 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. DA CATEGORIA 02: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua Sala Arquimedes Ribeiro

5.1 Para os efeitos deste Edital, na categoria 02 entende-se por:

a) Apoio à realização de ação de Cinema de Rua Sala Arquimedes Ribeiro:

Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em locais públicos, de modo gratuito no espaço do Anfiteatro Arquimedes Ribeiro.

b) Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

5.2 Quem pode se inscrever na Categoria 02

5.2.1 Qualquer proponente que comprove ter as especificidades exigidas no item 8.

5.2.2 Os projetos apoiados pela Categoria 02 deverão ter valor fixo igual ao determinado para cada uma das linhas conforme seguem:

Linha	Natureza da Produção	Quantos projetos?	Quem pode concorrer?	Valor do projeto	Valor Total para a linha
Linha 01	Apoio à realização de ação de Cinema de Rua Sala Arquimedes Ribeiro.	1	Pessoa Jurídica	R\$100.000,00 (cem mil reais)	R\$100.000,00 (cem mil reais)
Linha 02	Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante.	1	Pessoa Jurídica	R\$ 25.576,49 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 25.576,49 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

5.3 Da Linha 01: apoio à realização de ação de Cinema de Rua Sala Arquimedes Ribeiro

5.3.1 A todos os proponentes que tenham interesse em concorrer pela Linha 01: apoio à realização de ação de Cinema de Rua Sala Arquimedes Ribeiro, a Secretaria oferece anuência para a adequação do Anfiteatro Arquimedes Ribeiro, localizado na Rua Diamantino de Oliveira, 218, Jardim Pastoral, Ribeirão Pires.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.3.2 Os documentos técnicos do anfiteatro, estarão disponíveis para vistas, no endereço Rua Diamantino de Oliveira, 220 – Jardim Pastoril.

5.3.3 Caso o proponente deseje agendar uma visita técnica deve enviar um e-mail para lpg.@ribeiraopires.sp.gov.br agendando o dia e horário de sua visita. As visitas ocorrerão das 9h às 16h, de segunda à sexta-feira. O agendamento será feito em até 5 dias úteis após o recebimento do e-mail.

5.3.4 O apoio à sala de cinema deverá no mínimo equipar o espaço público que o receberá com os itens a seguir:

- a) Projetor de no mínimo 6.000 lúmens de brilho em cores e branco laser acompanhado de Lente Standard.
 - b) Tela de projeção de pelo menos 12 metros de largura e 5 metros de altura, respeitadas as proporções de projeção cinematográfica cinemascope.
 - c) Sistema de Som Surround 5.1.
 - d) Computador com monitor de pelo 15 polegadas com as especificações no mínimo: Processador de 8 núcleos com pelo menos 16GB de memória, sistema operacional Windows 11 ou OS X Yosemite, 500 GB de armazenamento, teclado e mouse;
- Portas: 1 porta USB 3.2 Type-C Gen 2
3 portas USB 3.2 Gen 1 com suporte para ligar/ativar
2 portas de saída HDMI 1.4b/HDCP 2.3
2 portas de entrada HDMI 1.4b/HDCP 1.4
1 Conector de áudio
- e) Infraestrutura de cabos em fibra de vidro (vídeo) e de instalação de infraestrutura de áudio.
 - f) Suporte técnico e garantia de mínimo 1 ano das instalações.

5.3.4 Os equipamentos e a infraestrutura instalada devem ser mantidos ininterruptamente e exclusivamente no espaço por um período mínimo de 24 meses.

5.3.5 Após ter equipado o espaço e instalado toda a infraestrutura necessária, o proponente poderá explorar comercialmente a sala pelo período máximo de 24 meses, ocupando-a no máximo 60 dias durante este calendário, em datas a serem previamente agendadas com a Secretaria.

5.3.6 O uso do espaço pelo proponente após ter equipado e instalado a infraestrutura do anfiteatro é opcional.

5.3.7 Para cada atividade com cobrança de ingresso realizada no período determinado pelo item 5.3.5, o proponente deverá obrigatoriamente realizar atividade semelhante de forma gratuita.

5.3.8 Todo o equipamento que porventura venha a ser comprado com recursos da Categoria 02 da Lei Paulo Gustavo deve ser doado às Instituições Públicas e/ou às Instituições sem fins lucrativos de viés cultural com sede há mais de 2 anos na cidade de Ribeirão Pires.

5.4 Da Linha 02: Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5.4.1 A todos os proponentes que tenham interesse em concorrer pela Linha 02: Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante, a Secretaria oferece anuência para realização de exposições audiovisuais nas Escolas Municipais que sejam de sua administração, desde de que o conteúdo respeite os direitos autorais e classificação indicativa em relação ao público alvo.

5.4.2 A ação de Cinema Itinerante apoiada pela Categoria 02 deverá obrigatoriamente estar equipada com **no mínimo** os seguintes itens:

- a) Projetor Full HD de no mínimo 3.000 lúmens de brilho em cores e branco acompanhado de lente Lente Standard, 3LCD de 3 chips, 01 Porta HDMI, 01 Porta USB Tipo A, 01 USB Tipo B mini, Tamanho de Tela: 391", Contraste: 350:1
- b) Sistemas de Caixas de Som Stereo com no mínimo 240W de potência cada uma.
- c) Tela de projeção de no mínimo 3,5 metros de largura e 2m de altura.
- d) Notebook com o mínimo processador de 8 núcleos com pelo menos 16GB de memória, sistema operacional Windows 11 ou OS X Yosemite, 500 GB de armazenamento. Tela: Full HD (1920 X 1080) a partir de 13 polegadas, Portas USB 3.0, Portas DHMI e 1 conector de áudio P2
- e) Cabos, conectores e adaptadores.
- f) Duas extensões elétricas de no mínimo 5 metros.
- g) Caixa/case e/ou carrinho para transporte.

5.4.3 A ação de Cinema Itinerante apoiada deverá obrigatoriamente realizar pelo menos 12 exposições audiovisuais gratuitas de conteúdo nacional na cidade de Ribeirão Pires no período de 12 meses.

5.4.4 Todo o equipamento que porventura venha a ser comprado com recursos da Categoria 02 da Lei Paulo Gustavo deve ser doado às Instituições Públicas e/ou às Instituições sem fins lucrativos de viés cultural com sede há mais de 2 anos na cidade de Ribeirão Pires.

6. Das Inscrições para a Categoria 02

6.1 Para formalizar a inscrição na categoria 02, o proponente deve enviar a seguinte documentação:

- a) Apresentação resumida do projeto.
A apresentação também pode ser acrescida de um vídeo explicativo do projeto.
- b) Justificativa, apontando a relevância, pertinência e os aspectos técnicos do projeto.
- c) Planta baixa, memorial descritivo e demais documentos técnicos que elucidem o projeto.
- e) Estratégia de ação.
- f) Cronograma de execução.
- g) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo II.
- i) Currículo do proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa e/ou coletivos, apresentar apenas o currículo do responsável pelo projeto.
- j) Currículo do responsável técnico pelo projeto.
- k) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



l) Breve currículo de até 03 (três) dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente.

m) Detalhamento da proposta de contrapartida.

n) Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo IV.

o) Informações adicionais, caso haja.

7. Critérios de Seleção Categoria 02

7.1 A comissão de seleção atribuirá a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto as notas conforme tabela a seguir:

Critérios de Seleção		
Identificação Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	Contrapartida à sociedade - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente.	20
C	Relevância da ação proposta para o cenário cultural da Estância Turística de Ribeirão Pires - A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da Estância Turística de Ribeirão Pires	15
D	Coerência do Plano de Trabalho ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto.	15
E	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a	10

	coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajetória e experiência em adequações de salas de cinema e ações de cinema itinerante Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e dos profissionais envolvidos, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
		100

7.2. Serão considerados habilitados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

7.3 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.4 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

8. Diretrizes, Equipe técnica e experiência requerida mínima para concorrer na Categoria 02

8.1 Os projetos concorrentes na categoria 02 deste edital deverão apresentar os seguintes requisitos mínimos conforme a tabela a seguir:

Linha	Definição da Linha	Equipe Técnica Mínima Requerida	Experiência	Comprovantes Aceitos
Linha 01	Apoio à realização de ação de Cinema de Rua Sala Arquimedes Ribeiro.	1 (um) profissional com no mínimo 2 (dois) anos de experiência como produtor audiovisual e/ou de shows. (com comprovação). 1 (um) profissional com formação em engenharia e/ou arquitetura e/ou que comprove notório saber com no mínimo 2 (dois) anos de experiência em execução	Comprovação da realização de no mínimo 2 obras de adequação de salas de cinema e/ou adequação de infraestrutura para teatros e/ou shows.	a) Diplomas; b) Publicações em diários oficiais; c) Contratos emitidos por agentes públicos ou privados; c) Declarações assinadas emitidas por agentes públicos ou privados. d) Matérias de imprensa.

		de obras de adequação de salas de cinema/shows e/ou similares.		
Lin ha 02	Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante	1 (um) profissional com no mínimo 2 (dois) anos como produtor audiovisual e/ou cultural. (com comprovação).	Comprovação de no mínimo 2 anos de experiência em realizações culturais.	<ul style="list-style-type: none"> a) Diplomas; b) Publicações em diários oficiais; c) Contratos emitidos por agentes públicos ou privados; c) Declarações assinadas emitidas por agentes públicos ou privados; g) Filipetas e/ou demais divulgações gráficas das ações culturais sejam elas físicas ou online; f) Créditos em produções audiovisuais; g) Matérias de imprensa.

9. CATEGORIA 03 Inciso III | Ação de Formação Audiovisual e Apoio à Cidade como Locação

A Categoria 3 refere-se ao Inciso III do art. 6º da Lei Paulo Gustavo: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual e Apoio à Cidade como Locação

9.1 Para os efeitos deste Edital, na categoria 03 entende-se por:

- a) Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de atividades voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

As ações formativas serão coordenadas pelo Núcleo de Audiovisual a Escola Municipal de Artes de Ribeirão Pires – EMARP.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



b) Apoio à criação de protocolos audiovisuais para uma cidade amigável ao audiovisual.

Este edital apoia a criação de protocolos internos para tornar a Estância Turística de Ribeirão Pires uma cidade amigável para receber produções audiovisuais.

9.2 Quem pode se inscrever na Categoria 03

9.2.1 Podem se inscrever na categoria 03 **Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual** pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 10.1 e 11.2.

9.2.2 Podem se inscrever na categoria 03 de **Apoio à Criação de Protocolos Audiovisuais para uma Cidade Amigável ao Audiovisual** pessoas jurídicas que atendam aos critérios estabelecidos no item 16.2.

9.3 Do apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

O Apoio Formação Audiovisual será feito em 2 formatos:

a) Formação Audiovisual Intensiva

A Formação Audiovisual Intensiva é um curso único no qual a pessoa participante tem contato com as grandes áreas do audiovisual sendo elas: Roteiro, Produção, Som, Fotografia Cinematográfica, Direção, Montagem, Direção de Arte, História do Cinema Brasileiro, Direção de Atores para Audiovisual. O público alvo desta formação são pessoas iniciantes nas artes audiovisuais. Ao final do curso os alunos deverão entregar um curta-metragem.

b) Formação Audiovisual Complementar

A formação audiovisual complementar é um conjunto de oficinas e atividades de formação na qual a pessoa participante tem contato com várias áreas do audiovisual nos mais diversos níveis de conhecimento. O público alvo desta formação é específico, a depender da atividade oferecida.

9.3.1. Para se inscrever nas ações de Formação Audiovisual Específica e Complementar os proponentes devem apresentar um projeto contendo as seguintes informações:

- a) Formação Acadêmica em Cinema, Audiovisual, Artes e/ou área relacionada e/ou comprovação de formação livre conforme tabela apresentada no item 10.1 deste edital.
- b) Experiência comprovada na área de atuação e/ou em ensino de meios e processos audiovisuais conforme tabela apresentada no item 10.1 e 11.2 deste edital.
- c) Conhecimento teórico e prático em técnicas e processos de realização audiovisual conforme tabela apresentada no item 10.1 deste edital.
- d) Habilidade de ministrar aulas teóricas e práticas, utilizando recursos audiovisuais e tecnológicos.

9.3.2 Não há limite de inscrições por proponente na Categoria 03, ficando a critério do proponente inscrever quantos projetos desejar.

10. Da Formação Audiovisual Intensiva:

10.1 Os proponentes concorrentes para a **Formação Audiovisual Intensiva** devem apresentar os seguintes requisitos mínimos conforme a tabela a seguir:

Requisitos Exigidos Formação Audiovisual Intensiva				
	Função	Diretrizes	Formação	Experiência
A	Arte-educador de Roteiro	<p>Ministrar aulas de roteiro para as linguagens audiovisuais.</p> <p>Realizar formação teórica e atividades práticas.</p> <p>Participar das ações de planejamento e finalização do curso.</p>	Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico de mais de 60 horas na função específica, com comprovação.	Comprovação de 02 (dois) anos como roteirista audiovisual de filmes, séries de TV, curtas-metragens dentre outros produtos audiovisuais e experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais.
B	Arte-educador de Produção	<p>Ministrar aulas de produção para as linguagens audiovisuais.</p> <p>Realizar formação teórica e atividades práticas.</p> <p>Participar das ações de planejamento e finalização do curso.</p>	Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico de mais de 60 horas na função específica, com comprovação.	Comprovação de 02 (dois) anos como produtor audiovisual de filmes, séries de TV, curtas-metragens dentre outros produtos audiovisuais e experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais.
C	Arte-educador de Som	<p>Ministrar aulas de som para as linguagens audiovisuais.</p>	Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema,	Comprovação de 02 (dois) anos como operador de som direto e/ou editor e mixador

2030



Apoio:

Realização:

MINISTÉRIO DA
CULTURA

		<p>Realizar formação teórica e atividades práticas.</p> <p>Participar das ações de planejamento e finalização do curso.</p>	<p>Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico de mais de 60 horas na função específica, com comprovação.</p>	<p>sonoro de filmes, séries de TV, curtas-metragens dentre outros produtos audiovisuais e experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais.</p>
D	Arte-educador de Fotografia Cinematográfica	<p>Ministrar aulas de Fotografia Cinematográfica para as linguagens audiovisuais.</p> <p>Realizar formação teórica e atividades práticas.</p> <p>Participar das ações de planejamento e finalização do curso.</p>	<p>Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico de mais de 60 horas na função específica, com comprovação.</p>	<p>Comprovação de 02 (dois) anos como fotógrafo audiovisual de filmes, séries de TV, curtas-metragens dentre outros produtos audiovisuais e experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais.</p>
E	Arte-educador Direção	<p>Ministrar aulas de Direção para as linguagens audiovisuais.</p> <p>Realizar formação teórica e atividades práticas.</p> <p>Participar das ações de planejamento e finalização do curso.</p>	<p>Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico de mais de 60 horas na função específica, com comprovação.</p>	<p>Comprovação de 02 (dois) anos como diretor audiovisual de filmes, séries de TV, curtas-metragens dentre outros produtos audiovisuais e experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais.</p>
F	Arte-educador Montagem	<p>Ministrar aulas de Montagem para as linguagens audiovisuais.</p> <p>Realizar formação teórica e atividades práticas.</p> <p>Participar das ações</p>	<p>Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico de mais de 60</p>	<p>Comprovação de 02 (dois) anos como montador/editor de filmes, séries de TV, curtas-metragens dentre outros produtos audiovisuais e experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais.</p>

		de planejamento e finalização do curso.	horas na função específica, com comprovação.	
G	Arte-educador Direção de Arte	Ministrar aulas de Direção de Arte para as linguagens audiovisuais. Realizar formação teórica e atividades práticas. Participar das ações de planejamento e finalização do curso.	Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico de mais de 60 horas na função específica, com comprovação.	Comprovação de 02 (dois) anos como diretor de arte de filmes, séries de TV, curtas-metragens dentre outros produtos audiovisuais e experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais.
H	Arte-educador História do Cinema Brasileiro	Ministrar aulas de História do Cinema Brasileiro para as linguagens audiovisuais. Participar das ações de planejamento e finalização do curso.	Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico de mais de 60 horas na função específica, com comprovação.	Comprovação de 02 (dois) anos como educador e/ou pesquisador audiovisual. Experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais.
I	Arte-educador Direção de Atores para Audiovisual	Ministrar aulas de Direção de Atores para as linguagens audiovisuais. Realizar formação teórica e atividades práticas. Participar das ações de planejamento e finalização do curso.	Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico de mais de 60 horas na função específica, com comprovação	Comprovação de 02 (dois) anos como diretor de atores de filmes, séries de TV, curtas-metragens dentre outros produtos audiovisuais e experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.2 Cada atividade da Formação Audiovisual Intensiva tem carga horária de 18 (dezoito) horas, sendo 15 (quinze) horas em sala de aula e 3 (três) horas reservadas a atividades de planejamento e finalização das atividades da formação.

10.3 A carga horária para cada uma das atividades desta formação pode ser acrescida em até 50% a critério da Secretaria.

10.4 Em havendo aumento de carga horária, será feita a suplementação do valor de maneira proporcional ao aumento de carga horária.

10.5 A previsão é que as atividades vão ocorrer entre 1 de novembro de 2023 e 28 de fevereiro de 2024 de segunda-feira à sexta-feira na Escola Municipal de Artes de Ribeirão Pires - EMARP das 18h45min às 21h45min.

10.6 Os dias e horários específicos serão acordados no momento da contratação.

10.7 A Secretaria reserva-se ao direito de alterar os dias e horários das atividades a depender da disponibilidade orçamentária e de infraestrutura dos espaços.

11. Da Formação Audiovisual Complementar

11.1 O quadro exposto no item 11.2 apresenta sugestões de atividades que são de interesse desta Secretaria para a **Formação Audiovisual Complementar** sendo elas: Produção Executiva; Games; Mixagem Sonora; Composição de Trilha Musical para Audiovisual; Documentário; Animação; Motion Design (After Effects); Distribuição e Obras Audiovisuais; Iluminação para Audiovisual; Direito Autoral; Produção de Videoclipes; Dublagem e Crítica Audiovisual.

Caso o proponente deseje, pode oferecer outras formações na área de audiovisual desde que respeitem a carga horária disponível para as **Formações Audiovisuais Complementares**.

11.2 Para se inscrever para a **Formação Audiovisual Complementar** os proponentes devem apresentar os seguintes requisitos mínimos conforme a tabela abaixo:

Requisitos Exigidos Formação Audiovisual Complementar				
	Funções	Diretrizes	Formação	Experiência
A	Produção Executiva; Games; Mixagem Sonora;	Ministrar a oficina na função pretendida. Participar das ações de planejamento para a oficina.	Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico	Comprovação de 02 (dois) anos de atuação na função pretendida. Experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais e/ou artísticas.

	<p>Composição de Trilha Musical para Audiovisual;</p> <p>Documentário;</p> <p>Animação;</p> <p>Motion Design (After Effects);</p> <p>Distribuição de obras Audiovisuais;</p> <p>Iluminação para Audiovisual;</p> <p>Direito Autoral;</p> <p>Produção de Videoclipes;</p> <p>Dublagem;</p> <p>Crítica Audiovisual.</p>		<p>de mais de 60 horas na função específica, com comprovação.</p>	
B	<p>Outras áreas de formação em audiovisual</p>	<p>Ministrar a oficina na função pretendida.</p> <p>Participar das ações de planejamento para a oficina.</p>	<p>Curso Superior completo em Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação e Artes ou outro curso nas áreas de Humanidades e/ou curso livre ou técnico de mais de 60 horas na função específica, com comprovação.</p>	<p>Comprovação de 02 (dois) anos de atuação na função pretendida. Experiência prévia em ensino para linguagens audiovisuais e/ou artísticas</p>

11.3 Cada formação audiovisual complementar tem carga horária de 10 (dez) horas, sendo 9 (nove) horas em sala de aula e 1 (uma) hora reservada a atividades de planejamento e finalização das atividades da formação.

11.4 A carga horária para cada uma das atividades desta formação pode ser acrescida em até 50% a critério da Secretaria.

11.5 Em havendo aumento de carga horária, será feita a suplementação do valor de maneira proporcional ao aumento de carga horária.

11.6 As atividades vão ocorrer entre 1 de outubro de 2023 e 30 de outubro de 2024.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.7 Os dias e horários específicos serão acordados no momento da contratação.

11.8 A Secretaria reserva-se ao direito de alterar os dias e horários das atividades a depender da disponibilidade orçamentária e da infraestrutura dos espaços.

12. Da remuneração e carga horária do apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

12.1 Atividades da Formação Audiovisual Intensiva serão remuneradas com o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e terão carga horária total de 18 (dezoito) horas.

12.2 Atividades da Formação Audiovisual Complementar serão remuneradas com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e terão carga horária total de 10 (dez) horas.

13. Das Inscrições na Categoria 03: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

13.1 Para formalizar a inscrição na **Categoria 03 apoio à realização de ação de Formação Audiovisual** o proponente deve enviar a seguinte documentação:

a) Breve currículo atualizado, com informações sobre formação acadêmica, experiência profissional e eventuais premiações recebidas.

b) Documentos que comprovem a formação (ex: diplomas, certificados etc).

c) Portfólio e clipping contendo trabalhos realizados na área de audiovisual e eventuais premiações recebidas.

d) Carta de intenção, destacando o interesse em participar do processo seletivo e contribuir para o curso.

e) Plano Pedagógico levando em consideração a carga horária de cada atividade e com especificação de público-alvo.

13.2 O plano pedagógico apresentado no ato da inscrição é uma ferramenta de avaliação. Em caso de contratação ele poderá sofrer alterações em função do bom andamento das atividades como um todo, a partir das orientações da Secretaria e Coordenação da EMARP.

14. Do processo de seleção para o apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

14.1 O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

a) Análise dos documentos do projeto pedidos no item 15.2;

b) Entrevista individual com os candidatos habilitados.

14.2 A lista de candidatos selecionados para a entrevista, bem como a data, o horário e o local da entrevista serão informados no diário oficial do município.

14.3 Cabe ao proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15. Dos Critérios de Avaliação e Pontuação:

15.1.1 Serão considerados os seguintes critérios para avaliação dos candidatos na primeira etapa:

- a) Formação e experiência profissional.
- b) Qualidade e relevância do portfólio.
- c) Qualidade do plano de aulas apresentado.

15.1.2 A pontuação máxima na primeira etapa é de 55 pontos.

15.1.3 Serão considerados os seguintes critérios para avaliação dos candidatos na segunda etapa de entrevistas:

- a) Habilidade de comunicação e didática demonstrada na entrevista.

15.1.4 A pontuação máxima na segunda etapa é de 45 pontos.

15.1.5 A pontuação máxima total é de 100 pontos.

15.2 A comissão de seleção atribuirá a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto as notas conforme tabela a seguir:

Critérios de Seleção					
	Item	Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima Item	Pontuação Máxima Total
A	Formação Acadêmica e/ou Livre na Área Específica	A cada Curso Livre e/ou Técnico comprovado com certificação e carga horária mínima de 12 horas nas áreas de artes, audiovisual e humanidades, para além do exigido como pré requisito	(0,5)	5	25
		A cada Curso Técnico comprovado com certificação e carga horária mínima de 90 horas nas áreas de artes, audiovisual e humanidades, para além do exigido como pré-requisito.	(2,0)	5	

		<p>A cada Curso Superior comprovado com certificação e carga horária mínima de 2.400 horas nas áreas de artes, audiovisual e humanidades, para além do exigido como pré requisito.</p> <p>A cada Especialização (Lato Sensu) comprovada com certificação e carga horária mínima de 360 horas nas áreas de artes, audiovisual e humanidades.</p> <p>A cada Formação Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado), e ou outras certificações superiores a esta modalidade, comprovada com certificação e carga horária nas áreas de artes, audiovisual e humanidades.</p>	(3,0)	5	
			(4,0)	5	
			(5,0)	5	
B	Experiência	<p>A cada comprovação documental de experiência na Função pretendida, para além da experiência exigida como pré-requisito. Ex: carteira de trabalho assinada, contrato de trabalho assinado, declaração assinada.</p> <p>A cada crédito devidamente comprovado nas produções audiovisuais. Ex: imagem da capa do produto, print da tela créditos audiovisuais, ficha técnica oficial e/ou declaração.</p>	1,0 (um ponto para cada ano completo de experiência acima do exigido)	10	20
			1,0 (um ponto para cada crédito de experiência)	5	

2030



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



		A cada Premiação na área do Audiovisual (Local ou Regional, Nacional e Internacional).	acima do exigido	5	
C	Avaliação de Plano de Aula A análise vai avaliar e valorar a coerência do plano de trabalho em relação à carga horária disponível.	Apresentação e Objetivo Geral do Projeto - Apresentação do projeto de atuação e o objetivo geral devem estar formulados de forma clara e contribuir para o desenvolvimento do curso de audiovisual. Conteúdo e Metodologia - O conteúdo e metodologia apresentados no projeto de atuação devem estar definidos claramente e contribuir	5	10	10



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



		para o desenvolvimento do curso de audiovisual.			
			5		
		Pontuação máxima		55	

15.3 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

15.4 A nota do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos.

15.5 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que o proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

15.6 Serão considerados habilitados para as entrevistas os projetos que receberem nota final igual ou superior a 25 pontos.

15.7 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.8 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

15.9 Uma vez habilitados para as entrevistas os candidatos serão convocados para uma entrevista.

15.9.1 As entrevistas serão presenciais e ocorrerão na cidade de Ribeirão Pires, conduzidas sob a coordenação da EMARP.

15.9.2 Caso haja apenas um candidato habilitado para a função, a realização da entrevista é facultativa, ficando a critério da coordenação da EMARP sua realização.

15.9.3 Caso não seja realizada entrevista conforme previsto no item 15.9.2 o candidato receberá a nota máxima neste critério para a soma de sua pontuação.

15.9.4 Após a entrevista será atribuída nota ao candidato.

15.9.5 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 na entrevista



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.10 A nota da entrevista será somada à nota da primeira fase desta seleção, totalizando no máximo 100 pontos.

15.10.1 Além da pontuação atribuída pela comissão e seleção, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra caso se enquadre em um dos critérios abaixo especificados. O bônus de pontuação é aplicado apenas uma vez, apenas após a atribuição da nota final não sendo acumulativo.

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Proponentes do gênero feminino	5
B	Proponentes transexuais e não binários	5
C	Proponentes negros e indígenas	5
D	Proponentes com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA MÁXIMA TOTAL		5 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	10



MINISTÉRIO DA
CULTURA



B	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	10
C	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos cuja pessoa proponente representante tenha notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10
PONTUAÇÃO EXTRA MÁXIMA TOTAL		10 PONTOS

15.10.2 Os bônus de pontuação não são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

15.10.3 Serão considerados habilitados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 55 pontos.

15.11 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

15.12 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos que receberem nota maior na primeira fase desta seleção, a de análise dos projetos.

15.13 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.

15.14 Os candidatos habilitados serão convocados para contratação, respeitando a ordem de classificação.

15.15 A habilitação na categoria 03 deste edital não garante a contratação, estando ela condicionada às necessidades da EMARP e disponibilidade orçamentária.

15.16 Caso não haja profissionais habilitados para as respectivas funções previstas neste edital, a Secretaria se reserva ao direito de contratar profissionais por notoriedade, desde que se comprovem as exigências pedidas neste edital.

16. Do Apoio à criação de protocolos audiovisuais para uma cidade amigável ao audiovisual.

16.1 O apoio à criação de protocolos internos para tornar a Estância Turística de Ribeirão Pires uma cidade amigável para receber produções audiovisuais busca por profissionais que possam oferecer consultoria e/ou ações de apoio para a criação de protocolos de uso de espaços públicos como locação, facilitando os caminhos para as produções audiovisuais que virem a ser rodadas em Ribeirão Pires.

16.2 Para inscrever um projeto em Ações de Apoio à criação de protocolos audiovisuais para uma cidade amigável ao audiovisual os proponentes devem obrigatoriamente apresentar em seus projetos as seguintes especificações:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) Profissional com Formação Acadêmica Superior em Cinema, Audiovisual, Artes, Gestão de Políticas Públicas e/ou formação superior em outras áreas combinada com pós-graduação específica em audiovisual.
- b) Experiência comprovada em produção e/ou gestão de projetos audiovisuais.
- c) Experiência comprovada em gestão pública na área da cultura, com destaque a projetos audiovisuais. Esta experiência pode ser em qualquer esfera, seja ela municipal, estadual ou federal.
- e) Experiência anterior de trabalho em film commission ou órgão similar (não obrigatório).

16.3 Para formalizar a inscrição na Categoria 03, Apoio à criação de protocolos audiovisuais para uma cidade amigável ao audiovisual o proponente deve enviar a seguinte documentação:

- a) Apresentação resumida do projeto.
A apresentação também pode ser acrescida de um vídeo explicativo do projeto.
- b) Proposta de trabalho, com justificativa das escolhas.
- c) Cronograma de execução.
- g) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo II.
- i) Currículo do proponente.
 - 1) No caso de Cooperativa e/ou coletivos, apresentar apenas o currículo do responsável pelo projeto.
- j) Currículo do coordenador desta ação.
- k) Ficha técnica com a relação dos participantes, (se houver) incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- l) Breve currículo de até 03 (três) dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada currículo), caso haja, além do proponente.
- m) Detalhamento das entregas.
- n) Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo IV.
- o) Informações adicionais, caso haja.

17. Critérios de Seleção Categoria 03: Apoio à criação de protocolos audiovisuais para uma cidade amigável ao audiovisual.

17.1 A comissão de seleção atribuirá a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto as notas conforme tabela a seguir:

Critérios de Seleção		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima

A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural da Estância Turística de Ribeirão Pires - A análise deverá considerar se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da Estância Turística de Ribeirão Pires	20
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	20
D	Coerência do Plano de Trabalho ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto.	15
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
F	Trajatória e experiência em ações de Fomento ao Audiovisual e/ou Film Comissão Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e dos profissionais envolvidos, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
	Pontuação Máxima Total	100

17.2. Serão considerados habilitados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.

17.3 Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.4 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo II - Modelos de Orçamento

Modelo 01

Itens	Descrição dos Itens	qtde unid/s	unidade	qtde item	Valor unitário	Sub-Total	Total
1	Desenvolvimento de Projeto						0,00
1.1						0,00	
	1.1.1						
	1.1.2						
2	Pré-Produção						0,00
2.1						0,00	
	2.1.1						
	2.1.2						
3	Produção e Filmagem						0,00
3.1						0,00	
	3.1.1						
	3.1.2						
4	Pós-Produção						0,00
4.1						0,00	
	4.1.1						
	4.1.2						
5	Despesas Administrativas e Divulgação						0,00
5.1						0,00	
	5.1.1						
5.2						0,00	
	5.2.1						
	5.2.2						
TOTAL GERAL							0,00

Modelo 02

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE UNIDADES	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO PROJETO				



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO III - TERMO DE AUTO DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF: _____
RG: _____ ORGÃO EMISSOR: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
DECLARO, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo Edital nº ___/2023 referente a Lei Complementar 195/2022 simplesmente denominada Lei Paulo Gustavo de fomento à Cultura, que me auto declaro nos itens abaixo, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a instituição, quando solicitado(a), nos termos do edital.

Etnia: Pessoa física ou responsável legal pessoa jurídica autodeclarada

Indígena	
Preta	
Parta	

Gênero: Pessoa física ou responsável legal pessoa jurídica autodeclarada

Mulher	
Transgênero	
Não binário	

Pessoa com deficiência: Pessoa física ou responsável legal pessoa jurídica autodeclarada

Pessoa com deficiência	
------------------------	--

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas.

Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Ribeirão Pires, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 1

Eu,, RG no, CPF no....., residente no endereço, bairro, CEP....., município de, me comprometo a participar do projeto, como (função).

....., de de 2023.

Assinatura do participante

OU

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO – MODELO 2

	Nome	RG	CPF	Endereço	Função	Assinatura do Participante	Data
01							
02							
03							
04							
(...)							



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [NOME COMPLETO, IDENTIDADE, CPF, E-MAIL, ENDEREÇO E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Assinatura do representante

	Nome	RG	CPF	Assinatura do Participante
01				
02				
03				
04				
(...)				



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo VI

Modelo de Declaração Parcial de Atividades Realizadas

I – Quais atividades já foram executadas neste projeto até a presente data?

II – Quais atividades ainda serão executadas e quando devem ocorrer?

III – Quem está participando da execução do projeto até o momento e quem ainda será contratado? Quais parcerias foram estabelecidas?

IV - Descreva as atividades executadas e em andamento, com as seguintes informações:

- a) data:
- b) local:
- c) quantidade de público e/ou previsão de público:
- d) outras:

V - Descreva os desembolsos realizados até o momento e justifique as ações em que os recursos ficam empregados.

VI - Outras informações que achar pertinente.

OBS: Não esqueça de anexar fotos e demais materiais já produzidos a fim de comprovar o andamento das atividades.

Ribeirão Pires, de de 2023.

.....
Assinatura do Responsável Legal pelo Projeto



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo VII

Modelo de Declaração de Atividades Realizadas

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Qual(is) produto(s) cultural(is) foi gerado(s)?

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube, doações para bibliotecas etc?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
- outras _____

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Informe a ficha técnica os participantes (pode ser a lista de créditos) do projeto.

5.3 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.4 Informe o perfil dos 5 principais profissionais que participaram da execução do projeto:

OBS: você pode adicionar mais pessoas, caso desejar.

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	É de Ribeirão Pires do ABC?	É a região do ABC?
Ex.: Joana Silva	Diretora	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / Reels
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Vimeo
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Majoritariamente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e em quais bairros o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros _____



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado.

Ex.: Divulgado no instagram e com cartazes impressos colados em murais de escolas. .

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descreva aqui as principais despesas do projeto e como o recurso foi utilizado.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, comprovantes e doações de equipamentos e materiais, entre outros.

OBS: Não esqueça de anexar fotos e demais materiais já produzidos a fim de comprovar a realização das atividades.

Ribeirão Pires, de de 2023.

.....
Nome do Agente Cultural
Assinatura do Agente Cultural



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VIII

TERMO DE CESSÃO DE USO DA OBRA

Eu, _____RG no 44.220.291CPF no367.603.918-10, domiciliado no endereço _____ Bairro _____SP CEP_____ responsável legal pelo projeto denominado _____ número _____ processo _____ declaro que ceder à Secretaria de Educação e Cultura de Ribeirão Pires em caráter definitivo a utilização da obra em quaisquer modalidades, em suas finalidades institucionais, em ações de difusão e formação de público, em mostras e programas da Estância Turística de Ribeirão Pires, sem qualquer intuito de lucro ou forma de prejudicar a exploração econômica da obra.

Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2023.

Assinatura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IX

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____ RG no 44.220.291 CPF no 367.603.918-10, domiciliado no endereço _____ Bairro _____ SP CEP _____ responsável legal pelo projeto denominado _____ número _____ processo _____, através deste e na melhor forma de direito, AUTORIZO à Estância Turística de Ribeirão Pires, a utilização de minha imagem e voz, para fins de divulgação das ações a Secretaria de Educação e Cultura.

Autorizo ainda a exibição e veiculação em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros), audiovisual (salas de cinema, televisão aberta e fechada, peças publicitárias, VoD, exibições exclusivas para canais internos mantidos por empresas, plataformas de petróleo, dentre outras), radiofônica (programas de rádio e podcasts), Internet, Banco de dados informatizados, Multimídia, “home vídeo”, DVD, entre outros, e nos meios de comunicação como jornal e periódicos em geral, na forma de impresso, voz.

Através deste documento, também autorizo a inserção de artes e textos que poderão ser exibidos juntamente a minha voz, desde de que não configurem propaganda.

Ribeirão Pires, _____ de _____ de 2023.

Assinatura



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO X

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 009/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

Aos__ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sr.ª Rosi Ribeiro de Marco e, de outro lado o (a) Agente Cultural, Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º _____, expedida em (indicar o órgão expedidor) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua _____, n.º, bairro, cidade, estado, CEP, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural AUDIOVISUAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 4366/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Educação e Cultura:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Educação e Cultura por meio dos Relatórios de Execução do Objeto conforme o edital.
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgada pelo Ministério da Cultura e Secretaria de Educação e Cultura de Ribeirão Pires;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública in loco nos termos do edital e quando for acionado pela Secretaria de Educação e Cultura.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada devem seguir o que foi determinado no edital, ou seja, doados para entidades públicas e/ou entidades sem fins lucrativos sediadas em Ribeirão Pires.

9.1.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural podem ficar em posse do do agente cultural desde de que se justifique o motivo e sob prévia autorização da Secretaria de Educação e Cultura, obedecendo aos termos do art; 27 do Decreto 11.453/2023.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 Nos casos em que se comprovar inadequação na execução do objeto, ficam estabelecidas as sanções previstas no edital.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O relatório de execução parcial dos projetos e suas contrapartidas e a prestação de contas parcial da execução dos projetos deverá ser feita a partir de 10 de março de 2024 até a data máxima de 30 de junho de 2024 conforme modelo estabelecido no edital e será analisado por comissão formada pela Secretaria de Educação de Cultura.

12.1.1 Nos casos em que não for entregue o relatório de execução parcial ou sua entrega indicar inadequação na execução do objeto, a autoridade pode exigir mais informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no disposto do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e pertinentes.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Ribeirão Pires, ____ de _____ de 2023.

Rosi Ribeiro de Marco

Secretária de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº ____/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) - AUDIOVISUAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

NOME:

CARGO:

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO:

E-MAIS INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*